



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17561/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui diretrizes para a utilização do entorno do Parque do Ingá para a realização de exposições de veículos antigos no primeiro domingo de cada mês e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a autorização para a utilização do entorno do Parque do Ingá, no primeiro domingo de cada mês, para a realização de exposições de veículos antigos, promovidas por clubes, associações ou entidades representativas de colecionadores de automóveis históricos.

§ 1.º Entende-se por entorno do Parque do Ingá, para fins desta Lei, a área correspondente à Avenida São Paulo, sentido bairro-centro, entre a Rua Antônio Salema e a Rua Dr. Arion Ribeiro.

§ 2.º Caso o primeiro domingo do mês coincida com a data de realização de eventos oficiais previamente programados pelo Município ou de quaisquer outros eventos que – por razões de logística, segurança ou organização – impossibilitem a exposição, o evento de veículos antigos a que se refere esta Lei será automaticamente transferido para o segundo domingo do respectivo mês, mediante prévia comunicação da autoridade municipal competente.

Art. 2.º São objetivos desta Lei:

I - fomentar a cultura automotiva e a preservação do patrimônio histórico relacionado aos veículos antigos;

II - valorizar o papel dos clubes de carros antigos como promotores da memória, do lazer e da integração comunitária;

III - incentivar o turismo, o comércio local e a economia criativa;

IV - estimular o uso responsável dos espaços públicos para atividades culturais e de lazer;

V - contribuir para a educação patrimonial e histórica por meio da exibição de veículos de valor histórico e cultural.

Art. 3.º O Município de Maringá poderá firmar parcerias público-privadas, termos de cooperação ou convênios com entidades da sociedade civil, empresas privadas ou clubes de veículos antigos para viabilizar:

I - a organização e execução dos eventos;

II - a promoção turística e cultural das exposições;

III - a manutenção e adequação dos espaços utilizados;

IV - a produção de materiais informativos, educativos ou de divulgação dos eventos.

Art. 4.º Os clubes e as entidades promotoras dos eventos deverão:

I - garantir a segurança dos participantes e do público;

II - manter o espaço público limpo e organizado após a realização das exposições;

III - observar as normas de trânsito, segurança e uso do espaço público, conforme regulamentação específica.

Art. 5.º A entrada e saída dos expositores obedecerá aos seguintes horários específicos:

I - entrada dos veículos expositores: das 8h00 às 9h30;

II - saída dos veículos expositores: das 11h30 às 13h00, após o término da exposição.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, em especial para definir critérios, procedimentos e demais condições operacionais para a realização das exposições.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de julho de 2025.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 02/07/2025, às 15:49, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0397900** e o código CRC **B44D2DDE**.